

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PGM/2023**

**Processo SEI Nº 6021.2022/0064320-7**

**Pregão Eletrônico nº 001/PGM/2023**

**OBJETO:** Registro de preços para a prestação de serviços de inclusão de devedores em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia, visando à negativação de débitos inscritos em dívida ativa pelo Município de São Paulo, contemplando pessoas físicas e jurídicas, nos termos das especificações e descrição contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante desta Ata.

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura do Município de São Paulo – Procuradoria Geral do Município – Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - PGM/CGGM

**Detentora:** **SERASA S.A.** – CNPJ nº 62.173.620/0001-80

**Validade:** 12 (doze) meses a partir da assinatura desta ata de registro de preços

A Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **SERASA S.A.**, CNPJ nº 62.173.620/0001-80, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401 – Torre C1(Sucupira), Condomínio Parque da Cidades, conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242 – Chácara Santo Antonio – CEP: 04794-000, por seus procuradores, Senhor **ALEXANDRE MONACO MOREIRA**, Diretor de Vendas, portador da cédula de identidade RG nº 30.507.800-18 e inscrito no CPF sob nº 739.474.230-04 e Senhor **ADRIANO AUGUSTO DA SILVA AMORIM**, Diretor de Contas, portador da cédula de identidade RG nº 001.700.811 e inscrito no CPF sob nº 035.009.744-57, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste ajuste o registro de preços para a prestação de serviços de inclusão de devedores em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia, visando à negativação de débitos inscritos em dívida ativa pelo Município de São Paulo, contemplando pessoas físicas e jurídicas, nos termos das especificações e descrição contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante desta Ata, Edital do Pregão Eletrônico nº **001/PGM/2023** e a proposta da **DETENTORA**, constante no documento SEI nº 078374944 do Processo Administrativo SEI nº 6021.2022/0064320-7, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.



**1.2 – O número de negativas a serem efetuadas – pessoa jurídica e pessoa física - foram estimados nos seguintes quantitativos anuais:**

**a) Quantitativos mínimos:**

**Negativação de pessoa física: 30.000 (trinta mil);**

**Negativação de pessoa jurídica: 30.000 (trinta mil)**

**b) Quantitativos máximos:**

**Negativação de pessoa física: 300.000 (trezentos mil);**

**Negativação de pessoa jurídica: 300.000 (trezentos mil).**

### **1.3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

1.3.1 Aplicam-se a esta Ata, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Municipal nº 56.760/2016, Lei Municipal nº 15.939/2013, Decreto Municipal nº 57.557/2016 e demais legislações correlatas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1.** O preço unitário registrado, por negativação, na presente Ata para os serviços a serem contratados é de **R\$ 2,27** (dois reais e vinte e sete centavos).

**3.2.** O valor total global anual estimado para o quantitativo mínimo será de R\$136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais) e para o quantitativo máximo anual o valor total global anual será de R\$1.362.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e dois mil reais).

**3.3.** O preço a ser pago pela Administração pelo objeto compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:

**a)** haja anuência das partes;

**b)** a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

**c)** a pesquisa de preços prévia revele que os preços são vantajosos para a Administração.

**4.2** A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa, nos termos da cláusula 10.2.7 desta Ata.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO**

**5.1. A presente Ata de Registro de Preços é exclusiva para atendimento da demanda da Procuradoria Geral do Município, através do seu Departamento Fiscal, situado na Rua Maria Paula, 136, Bela Vista, que ficará responsável pelo controle dos quantitativos mensais utilizados, não havendo outros órgão participantes, bem como não serão aceitas adesões de outros órgãos.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO e RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. Formalizada a Ata de Registro de Preços, o compromisso de fornecimento do objeto se dará após a DETENTORA ser convocada para retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima desta Ata.

**6.1.1.** O prazo para retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**6.1.2.** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN MUNICIPAL, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.1.2.1.** Na hipótese de irregularidade ou pendência, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.

**6.1.3.** Quando a DETENTORA não retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades e adotar as providências cabíveis.

**6.1.4.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.** A DETENTORA deverá obedecer após a “Ordem de Início dos Serviços” contratados os prazos para disponibilização da plataforma e serviços mencionados, conforme estabelecido na cláusula III do Termo de Referência – Anexo I do edital que precedeu a presente Ata e dela faz parte integrante.



6.2.1. Emitida a “Ordem de Início dos Serviços”:

**6.2.1.1.** Deverão também ser observados pela DETENTORA os prazos e condições para a execução dos serviços no decorrer do ajuste, a cada recebimento da respectiva Nota de Empenho.

**6.2.1.2.** Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação dos prazos estabelecidos tanto para início quanto para a execução dos serviços até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas pertinentes.

**6.2.1.3.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem **6.2.1.2** serão indeferidos de pronto.

**6.2.1.4.** Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem **6.2.1.2** serão analisados pelo ÓRGÃO USUÁRIO e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

**6.3.** O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**6.3.1.** O recebimento do objeto pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil da Detentora por vícios de quantidade ou qualidade material ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação Técnica do Objeto, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

**6.3.2.** Se, durante a atividade de fiscalização, o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas no objeto, poderá, a qualquer momento, requerer seu refazimento, correção ou saneamento do problema, às custas da DETENTORA, conforme o caso.

**6.3.2.1.** O prazo para a correção, refazimento ou saneamento do problema verificado será de no máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10.2.5. da presente Ata.

**6.4** A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- c) ateste do fiscal designado para acompanhamento e recebimento do objeto.



**6.4.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços de negativação efetivamente realizados, mediante apresentação dos documentos indicados no item **6.4.**, bem como os documentos a seguir elencados:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

**7.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.2.** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista nesta cláusula, ou sua não regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá ensejar rescisão contratual.

**7.1.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado pela contratante, por motivo justo e comprovado pela contratada.

**7.2.** Será verificada para fins de pagamento da despesa, também, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo.

**7.2.1.** Caso a contratada seja prestadora de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá apresentar prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.1.1.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem 7.2.1., o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte em cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre



Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal 50.896/09 e Portaria SF 101/05, alterada pela Portaria SF 118/05.

**7.3.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas, se o caso, as retenções devidas em função da legislação tributária, bem assim descontos de eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de inexecução de serviços por sua culpa, e de multas aplicadas.

**7.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

**7.4.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.4.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.4.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.4.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.4.2.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

**7.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

**7.6** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

**7.7** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** O preço registrado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto contratado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.



**8.2** Os preços registrados poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (08/02/2023), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado.

**8.2.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**8.2.2.** O índice de reajustamento de preços poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

**8.2.3.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 8.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8.2.4** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**8.2.5** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**8.2.6** Não haverá atualização financeira.

**8.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**8.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços registrados serão tratados nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e demais legislação vigente que rege a matéria e exigirão detida análise econômico para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro da presente Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DA DETENTORA E DO ÓRGÃO USUÁRIO DA ATA**

**9.1** Além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante da presente Ata de R.P., o **ÓRGÃO GERENCIADOR** se compromete a:

- a)** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;



- c)** promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos do item registrado, através do ÓRGÃO USUÁRIO que será o Departamento Fiscal da PGM;
- d)** Acompanhar e indicar à DETENTORA, quando solicitado, os quantitativos estimados a que esta ainda se encontra obrigada a executar;
- e)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados na presente Ata;
- i)** Verificar, através de SAF-DCC - Divisão de Compras e Contratos, periodicamente, ou quando se mostrar necessária, a economicidade do preço registrado na referida Ata.
- j)** cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços, quando necessário.

**9.2 A DETENTORA se obriga à:**

**9.2.1.** Além de executar os serviços atendendo as especificações, prazos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital que precedeu a presente Ata e dela faz parte integrante para todos os fins, se obriga ainda a:

- a)** prestar os serviços nos quantitativos estabelecidos nas “Ordens de Serviços” emitidas pelo Órgão USUÁRIO, até o quantitativo total estimado estabelecido no subitem 1.2 da presente Ata;
- b)** comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c)** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d)** manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e o atendimento às especificações técnicas contidas no Anexo I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e)** comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f)** prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;





- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base, se o caso, o contrato firmado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, com **exceção** da remessa de cartas de comunicação postadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**9.3 O ÓRGÃO USUÁRIO da Ata de Registro de Preços se compromete a:**

- a) manter-se informado sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) Informar, quando necessário, à Unidade competente o quantitativo de negativas que deverão ser acrescidas para emissão de Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, bem como à Detentora e demais informações necessárias ao cumprimento dos serviços, inclusive quanto aos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência parte integrante da presente Ata;**
- c) controlar e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante da presente Ata, inclusive emitir a “Ordem de Início dos Serviços”, constante da Cláusula III do citado Anexo I.**
- d) efetuar o controle dos quantitativos utilizados na presente Ata de Registro de Preços, bem como, solicitar junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorização quando da necessidade de acréscimo de quantitativo máximo estimado.**
- e) verificar periodicamente se por ocasião da emissão da Nota de Empenho, foi atestada a economicidade dos preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- f) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como propor as penalidades a serem aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definidas na presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES**

**10.1** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e, se o caso, do contrato dela decorrente, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os



procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

**10.2.1** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor total da nota de empenho ou do termo de contrato, por dia de atraso da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do termo de contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à retirada da Nota de Empenho ou a celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem **7.1.** da presente Ata de Registro de Preços.

**10.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, constante na Nota de Empenho correspondente;

**10.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso.



**10.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.2.5** Caso se constatem problemas técnicos ao objeto entregue, a DETENTORA deverá corrigi-lo, refazê-lo e solucioná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3,

**10.2.6.** Pelo atraso nos prazos estabelecidos na Cláusula III do Anexo I – Termo de Referência parte integrante da presente Ata, poderá ser aplicada a multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, conforme o caso, até o limite de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 10.2.3. e, cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.7** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

**10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.4.** O ÓRGÃO GERENCIADOR será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa e as penalidades de multa propostas pelo órgão Usuário durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.5.** O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.6.** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR o valor da multa poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.7.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.



**10.8.** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SA/SF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b)** a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- e)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- g)** a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i)** sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**11.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.





**11.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**11.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

**11.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

**11.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**11.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem **12.6.1** do edital do Pregão Eletrônico 001/PGM/2023 que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preço.

**11.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**12.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**12.3** É peça integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº 001/PGM/2023 e seus anexos, a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

**12.4** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 12 do edital e aceitas, se o caso, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: email: [edvaldo.neto@br.experian.com](mailto:edvaldo.neto@br.experian.com) , aos cuidados do Sr. Edvaldo Araújo – Executivo de Contas - fone contato: (81) 99403.9147



**12.5.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

**12.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

**12.7** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**São Paulo, de fevereiro de 2023.**

**VINICIUS GOMES DOS SANTOS**  
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização  
OAB/SP nº 221793  
Procuradoria Geral do Município – PGM  
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

**ALEXANDRE MONACO MOREIRA**  
Diretor de Vendas  
CPF nº 30.507.800-18

**ADRIANO AUGUTO DA SILVA AMORIM**  
Diretor de Contas  
CPF nº 035.009.744-57

**SERASA S.A.**  
Pela DETENTORA DA ATA

**TESTEMUNHAS:**